

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 01/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 11.970/1997, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba/PR, à Rua dos Funcionários, nº 1323 - 1º andar, CEP 80.035-050, com Estatuto Social devidamente registrado e arquivado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba sob nº 2619, em 13/02/1998 e alteração posterior averbada sob nº 546.602, em 06/07/2012, publicado no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná nº 8759, páginas nºs 85 a 87, edição de 20/07/2012, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES, portador do RG nº [REDACTED] SP/PR e CPF/MF nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Técnico, DÉCIO SERGIO RAMON VIANNA, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES SS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, à Rua Doutor Nelson Lins D' Albuquerque, 190 - Sobrado 02, com Contrato Social de devidamente registrado no Cartório 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 15.199 do Livro "A", inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.359.582/0001-60, neste ato representado na forma da Cláusula Nona da Décima Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, pelo seu Administrador da Sociedade, Nelson Ribeiro Machado, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Manoel Eufrásio nº 1303 - Apto 203 - Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e CPF: [REDACTED], adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar este contrato de prestação de serviços profissionais, decorrente do processo de consulta de preço, com base legal no artigo 34, inciso II, parágrafo único da Lei Estadual 15.680/07, constante no processo protocolado sob nº 13.426.450-0 em 27/11/2014 e pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato é a execução dos serviços de auditoria independente, concernentes ao Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2014 e as respectivas Demonstrações de Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido e Fluxos de Caixa, incluídas as Notas Explicativas e demais peças contábeis.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a:

- a) examinar e conduzir os trabalhos de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à Auditoria Independente, seguindo os ditames preceitos na Resolução nº 1203/99, do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) informar, por escrito, mediante Carta de Recomendação à Administração do CONTRATANTE, aspectos encontrados de deficiência de controles internos, envolvendo procedimentos contábeis, normas legais e regulamentares, sugerindo o aprimoramento dos controles internos;
- c) concluídos os exames finais das Demonstrações Contábeis e emitir o Relatório dos Auditores Independentes, observadas as normas brasileiras de auditoria, devendo constar a opinião formal sobre a adequação das Demonstrações Contábeis analisadas;
- d) comparecer à Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro bimestre de 2015, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos que vierem a ser solicitados.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE é responsável:

- a) pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no País;
- b) pelo controle interno que determinar ser necessários, a fim de permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
- c) pelas informações adicionais que a CONTRATADA solicitar para fins da Auditoria;
- d) pelo acesso irrestrito às pessoas dentro da Entidade CONTRATANTE que venham a ser determinadas pela CONTRATADA como necessárias para obter evidências de Auditoria.

Parágrafo Único: Para a execução dos serviços, a CONTRATADA fará o exame e desenvolverá os trabalhos nas dependências da sede do CONTRATANTE, de sorte que sejam atingidos os objetivos correspondentes ao planejamento dos trabalhos de

Auditoria definido pela Diretoria Técnica da CONTRATADA. Esses trabalhos serão realizados no decorrer da visita definida na programação, a qual se constitui em parte integrante dos exames finais das Demonstrações Contábeis levantadas em 31/12/2014.

DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUARTA: Fica expressamente entendido e declarado que em hipótese alguma haverá formação de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA para a realização dos trabalhos objeto deste Contrato.

DO PRAZO E DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste Contrato, terão início por ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE no primeiro bimestre de 2015 e deverão estar concluídos até o dia 28/02/2015, devendo ser entregues à Administração da Entidade CONTRATANTE, em sua sede social, cujo endereço consta do preâmbulo deste instrumento. Os trabalhos serão considerados encerrados e, portanto, também este Contrato de Prestação de Serviços, na data da realização da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do CONTRATANTE, a ser convocada para apreciar os relatórios e Prestação de Contas do exercício de 2014, segunda previsão da alínea "d" da Cláusula Segunda.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira na data do início dos trabalhos, conforme Cláusula Quinta, e a segunda parcela na entrega do Relatório de Auditoria e do respectivo Parecer, e após a reunião do Conselho de Administração reunido para a aprovação das contas de 2014, deduzidas as retenções previstas em lei, mediante a emissão de cheque nominal e contra a apresentação da Nota Fiscal correspondente e do recibo a serem emitidos pela CONTRATADA.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos necessários para atender o presente Contrato advém dos recurso próprios do Paranaeducação.

DO GESTOR DO CONTRATO

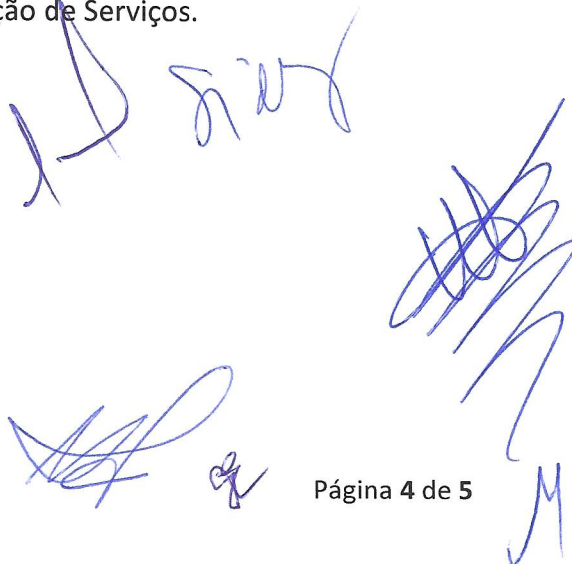
CLÁUSULA OITAVA: Fica indicado como gestora do presente Contrato a funcionária da CONTRATANTE, Emilia Adjuany Siligail Costa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Elege-se o foro da capital de Curitiba/PR para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste Contrato de Prestação de Serviços.





PARANAEDUCAÇÃO

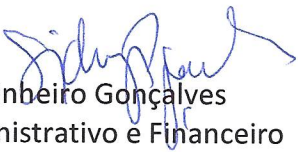
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e a todo ato presentes.

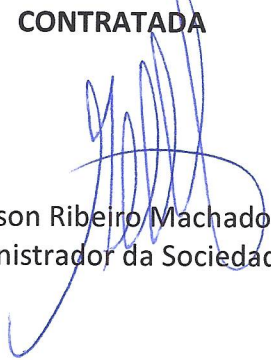
CURITIBA, 13 DE JANEIRO DE 2015.

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

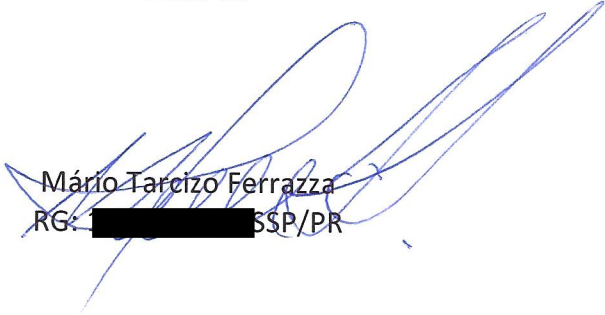

Sidney Pinheiro Gonçalves
Diretor Administrativo e Financeiro

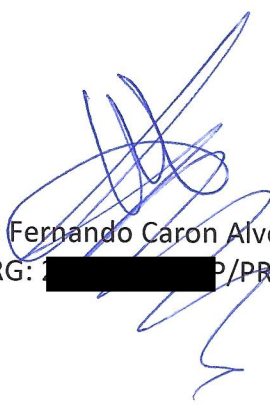

Décio Sérgio Ramon Vianna
Diretor Técnico

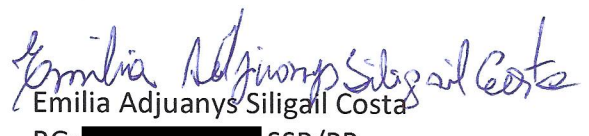
**AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES SS
CONTRATADA**


Nelson Ribeiro Machado
Administrador da Sociedade

TESTEMUNHAS:


Mário Tarcizo Ferrazza
RG: [REDACTED] SSP/PR


Luiz Fernando Caron Alves
RG: [REDACTED] P/PR


Emilia Adjuany Silgail Costa
RG: [REDACTED] SSP/PR
Gestora do Contrato